



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1280

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1280

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 109/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
001/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: BIANCA POMPOLO PEREIRA;
CPF. n.º: 441.867.178-18;
Cargo: ENFERMEIRO - PSF;
Provimento: Concursado;
A partir de: 24/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 27 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1280

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2.023
PROCESSO Nº. 075/2.023

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos.

Trata-se de impugnação tempestiva e formalmente perpetrada por **VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA.** em face do edital do processo licitatório em epígrafe. Analisados os elementos nela deduzidos, tem-se o seguinte entendimento, ponto a ponto:

Item “a”): Considerando que os documentos 4.1.5.3. e seguintes do Edital estão fora do rol taxativo dos requisitos habilitatórios da Lei Federal nº. 8.666/93, sua exigência só pode se dar após o transcurso da sessão pública e deve recair unicamente sobre a empresa adjudicatária do certame. Posto que a convocação para assinatura do Contrato, marco inicial para o prazo de apresentação dos referidos documentos, só se dará após a homologação do certame, é certo que a licitante adjudicatária terá prazo em muito superior aos 05 (cinco) dias úteis mencionados na impugnação.

Item “b”): Com efeito, a não indicação de idade/ano máximo de fabricação da frota segue entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a qual tal exigência poderia afigurar restrição à competitividade do certame. Entretanto, tal omissão não desobriga a(s) futura(s) contratadas de executarem os serviços se valendo de veículos em plenas condições de usabilidade, atendendo às diversas exigências editalícias e vistoriados/aprovados pela Agência Reguladora do ramo (ARTESP);

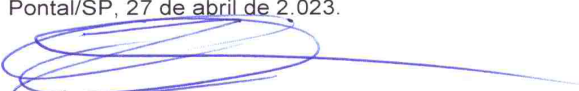
Item “c”): A definição de redução mínima entre os lances se insere no poder discricionário da Administração Municipal, de tal sorte que sua ausência não afigura vício. Especialmente no presente caso, os lances por vezes se referem à quarta casa decimal de real, posto que o critério de adjudicação é o de menor preço por item (valor unitário do quilômetro).

Item “d”): A exigência de regularidade fiscal é genérica posto que, embora o estado de São Paulo a emita em certidões distintas, diversas Unidades da Federação brasileiras a emitem em documento único. Entretanto, independe das peculiaridades regionais que, por óbvio, não constituem escopo do Edital, esclarece-se que a exigência de prova de regularidade estadual recairá apenas sobre débitos inscritos na dívida ativa, tal qual consolidado entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Item “e”): Não há no Edital nenhuma menção ao Anexo II.2, de modo que o presente tópico da impugnação resta incompreendido. Será exigido do licitante, primariamente, a apresentação do Anexo II.1 do Edital devidamente preenchido (proposta detalhada, com valores unitários e totais). A planilha de detalhamento de custos poderá sim ser solicitada, a depender do entendimento da Pregoeira, a título de diligência, razão pela qual não há no Edital modelo vinculante.

Portanto, forte nas razões acima expostas, **INDEFIRO** a impugnação.

Pontal/SP, 27 de abril de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete